PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68 DE 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº, 2024 (Do Sr. Tião Medeiros e outros)

Art. 1°. Substitua-se o seguinte artigo do Projeto de Lei Complementar n° 68 de 2024:

Art. 130. Ficam reduzidas em 60% (sessenta por cento) as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre a venda dos alimentos destinados ao consumo.

Parágrafo único. Considera-se alimento toda substância que se ingere no estado natural, semi-elaborada ou elaborada, destinada ao consumo humano, incluídas as bebidas e qualquer outra substância utilizada em sua elaboração, preparo ou tratamento, excluídos os cosméticos, o tabaco e as substâncias utilizadas unicamente como medicamentos, desde quando o produto for caracterizado como tal, sendo efetivada até o recebimento pelo consumidor, independentemente do local e da forma pela qual for consumido. (NR)

JUSTIFICATIVA

A não tributação dos alimentos é uma medida crucial para garantir a segurança alimentar e nutricional da população, especialmente das famílias de baixa renda. A carga tributária sobre alimentos básicos tem um impacto desproporcional sobre os consumidores mais vulneráveis, aumentando o custo de vida e reduzindo o acesso a uma dieta saudável e equilibrada.

Isentar os alimentos da tributação direta contribui para a redução da desigualdade social e econômica, assegurando que todos os cidadãos tenham acesso aos produtos essenciais para uma alimentação adequada.

Além disso, a desoneração dos alimentos pode estimular o setor produtivo agrícola, incentivando a produção nacional e beneficiando diretamente os pequenos e médios produtores. A redução dos custos operacionais e o aumento da competitividade no mercado interno fortalecem a economia local e promovem a sustentabilidade do setor agrícola. Este estímulo ao setor produtivo é fundamental para a geração de empregos e para o desenvolvimento econômico das regiões rurais, contribuindo para a estabilidade e crescimento econômico do país.





Por fim, a desoneração tributária sobre os alimentos é uma medida alinhada com os princípios de justiça fiscal e equidade tributária. Ao reduzir a carga tributária sobre itens essenciais, o governo pode equilibrar a estrutura tributária, focando a arrecadação em produtos e serviços de luxo ou menos essenciais. Esta abordagem promove uma tributação mais justa e eficiente, alinhada com os objetivos de desenvolvimento sustentável e inclusão social, ao mesmo tempo que apoia a saúde pública e o bem-estar geral da população.

Sala de Sessões, de julho de 2024.

Deputado **Tião Medeiros** (PP/PR)





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Tião Medeiros)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD243989052600, nesta ordem:

- 1 Dep. Tião Medeiros (PP/PR)
- 2 Dep. Pedro Lupion (PP/PR) LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

